

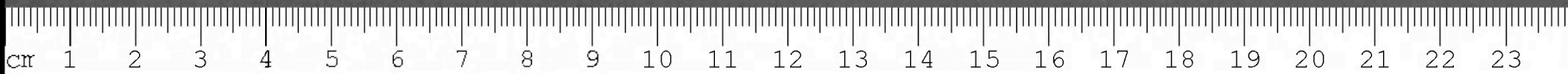
Termo de voto do Juy de Sentença

Havendo as partes e seus Patroeiros tido  
 de seus respectivos lugares o Juy de Sentença  
 declarou que de se proceder ao voto de  
 seu Juy de facto que tinha de forma  
 o Juy de Sentença, pelos artigos 245 e  
 248 do Código de Processo Criminal, e  
 pois abito a hum das quaranta e oito Cedu-  
 las, mandou ao menor Humano que  
 tirasse as cedulas cada hum por seu  
 ry, e as observando e expedido menor  
 e Juy de Sentença as cedulas ao  
 mesmo tempo que não approvadas de  
 não extrahidas e outras do estado que  
 compozer o mencionado Juy e se  
 ceder em que se cetera os de se Juy  
 seguintes: - Joaquin Alves de Nascimento  
 Jo. Davido Mendes de Sousa Mano-  
 el Lopes de Silveira Joaquin Texeira Bran-  
 ca Manoel Antonio Saraiva de Coim-  
 bra Martim de Proença Luis de Fran-  
 ces Pinheiro Manoel Ambrosio de  
 Sousa Mercurio Gregorio Pinheiro de  
 Silveira Joao Augusto de Castro Josi  
 Texeira de Camargo Francisco Gomes Tu-  
 rris Sobrinho, os quaes havendo tido  
 de seus respectivos lugares separados de seu  
 bles e medos que não approvados.  
 Durante o voto seia revogado por parte de  
 e se os querados: Felisio de Souza Costa,  
 Joao Domingos Vellozo de Moraes Humo-  
 melto Pinheiro de Vasconcelos Joao Lucas  
 Raposo de Camargo Raphael de Souza

Ex. 10

Vol. 22

1888

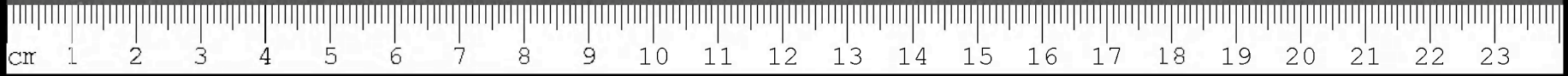




Temo o juramento ao Rey e Senteira  
 Concluido e tortis e fuis de Quin  
 levantando de capis de todo o ju  
 rado e mais Circunstancias de fuis e  
 juramento do seu fuis de facto no  
 cionado no termo utro, tendo o seu  
 meu duto Como presidente e inter  
 no do Rey e Senteira Com a sua  
 duto e seu e livro do Santos Evan  
 gelhos e um duto e o seguinte por  
 sero: - fuis pro nunciai bem e em  
 creyente nesta Causa have me  
 Com franqueza e Verdade e tendo  
 deante de meus olhos Livro e lei,  
 e profier o meu voto segundo a mi  
 nha Consciencia; - fuis de fuis  
 successivamente os mais fuis de  
 facto Com a sua duto e seu  
 um livro e um duto e o seguinte.  
 Do que e do seu manito Comente  
 temo que o fuis Com os do fuis  
 de facto. Cu Livro e Franca Coetho  
 Escuras e seu.

*J. de Barros*

- Joaquim de Barros
- Manoel de F. de S. L.
- Manoel de F. de S. L.
- Joaquim de F. de S. L.
- Manoel de F. de S. L.
- Joaquim de F. de S. L.
- Manoel de F. de S. L.



111746

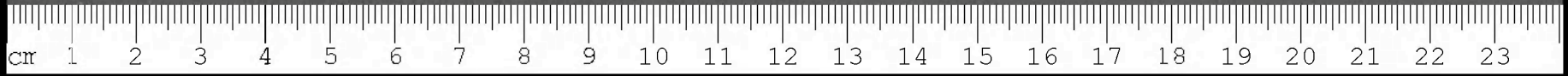
Industria e Arte em Pernambuco  
Gonçalves Pinheiro da Silva  
João Augusto da Costa  
José Pinheiro de Carvalho  
Francisco Gomes Pinheiro da Silva

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.]

[A large, stylized signature or name written in cursive script.]

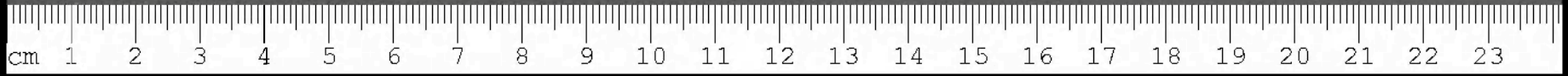
[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.]

120



C1116

03



011V16

03v



Interrogatorio ao réo

Depois, juramento ao deus fuzado  
facto, e achando se presente o réo, e  
seus e seu Cordeão algum, e fuzado de  
velo proprio e interrogado de modo se-  
quente.

Perguntado qual o nome do réo  
dado estado e residência?

Respondeo chamar se Puccibian de  
Souza Rocha natural de Freguesia de  
São Luiz de Ilhéus de Ilhéus duas annos  
condemado ao exilio no Rio de Janeiro

Perguntado qual o tempo de sua  
residência no lugar mencionado?

Respondeo que o tempo de sua  
residência no lugar mencionado

Perguntado qual o nome do réo  
e seu estado?

Respondeo que o nome do réo  
é Puccibian de Souza Rocha

Perguntado se sabe se o réo  
é casado?

Respondeo que não sabe se o réo  
é casado

Perguntado se sabe se o réo  
é casado e se possui algum  
bem pessoal?

Respondeo que não sabe se o réo  
é casado e se possui algum  
bem pessoal

Perguntado qual a razão da  
sua prisão?

Respondeo que a razão da  
sua prisão é a de ter sido  
condemado ao exilio

Perguntado se sabe se o réo  
é casado?

Respondeo que não sabe se o réo  
é casado

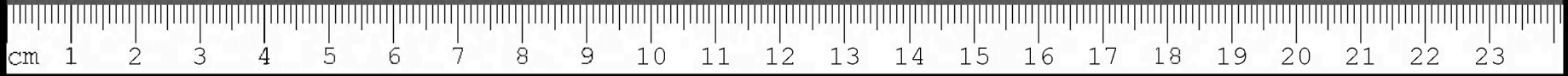
Perguntado se sabe se o réo  
é casado e se possui algum  
bem pessoal?

Respondeo que não sabe se o réo  
é casado e se possui algum  
bem pessoal

Perguntado se sabe se o réo  
é casado e se possui algum  
bem pessoal?

Respondeo que não sabe se o réo  
é casado e se possui algum  
bem pessoal

*[Handwritten signature]*



em a ...

Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

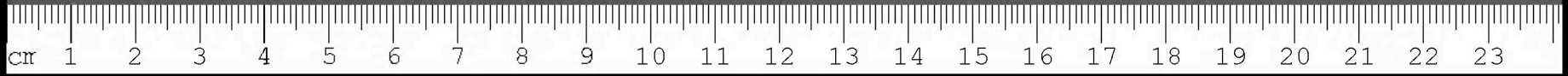
Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

Respostas que ...  
Perguntas se ...  
Respostas que ...

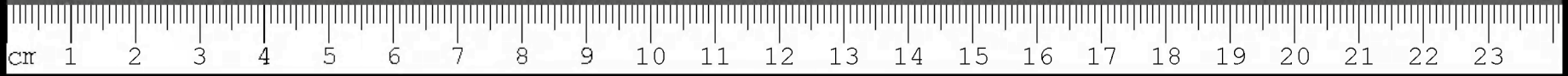




nomeado e nomeado para o cargo de  
 mandou e seu nome este tempo que se  
 deu a todos os seus filhos e filhos  
 Com os Testamentos para os filhos  
 no de Paulo Roberto e Raymundo de  
 seu de Luiz de que todos os filhos  
 Luis e Truina Coelho Escrivão  
 Jeronymo A. O. de Gessner  
~~Vitorino de Almeida Santos~~  
 Raymundo de Almeida de Souza

Raymundo de Almeida de Souza

(Faint, mostly illegible handwriting, possibly bleed-through or a second draft of the text above)



Summa de lictura de processo

Condiciona e interrogatorio, ou Escritura  
li lictura e processo de fozmado e aqpe  
das ultimas respostas de deo. Do que  
fiz este summa. Cu Luis de Franca, Citho  
Escrivão e escrevi.

~~Summa de lictura de processo~~

Summa de Conselho

Feito a lictura supra e feita de Direito  
proprio e Conselho de pratica de pratica  
dias de go pratica e as feys de Sentença  
de pratica e de julgamento de can  
do de Correçao e de de Tutelamento  
que Tutelão de de de Correçao e de  
de pratica e de de de de de de de  
continua e julgamento. Do que  
o dito summa mandou fazer este ter  
mo que se segue. Cu Luis de Fran  
ca Citho Escrivão e escrevi.

*[Signature]*



Quintos sobre o ponto principal do  
caso, relativos ao Sr. Prichard de  
Lousa Rocha.

1

O Sr. Prichard de Lousa Rocha, em 18  
de Maio deste anno, tirou para si,  
de propriedade de Camarê, um boi de casca,  
pertencente a Joo' Lucas, o thamo, contra  
a vontade deste, e o mesmo é accusado  
no libello supl.º

2

O Sr. commetteu o crime de roubo?

3

Existem circunstancias atenuantes  
em favor do Sr.?

Sala publica dos Senhores Juyes do  
Cidre de S. Joo' de Ilipitibi a.º 24 de  
Agosto de 1888

O Juy de Direito  
Fronçoz de R. de Messora

011716

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

060



Que Junj de pois de haver recebido  
empe si, por escriptura de auto e proclama-  
ção absoluta de votos do Presidente Se-  
cretario de Letras recommendada pela  
lei e mais formalidade desta, respondem  
aos quezitos de ha e ponto principal da  
causa relativa ao Sr. Precilian de Lau-  
ra Rocha pela maneira seguinte:

1º

Que a primeira quezita de Junj respondeu  
sim por sete votos. O Sr. Precilian  
de Souza, Rocha, em quanto não havia  
tempo, tirava partido das palavras de  
Comradia, um bar de Comradia, em  
toda a parte. Lucas de Moraes, Contem artem  
são desta Comradia, em quanto não  
se desfezha, e de sua natureza, e de sua

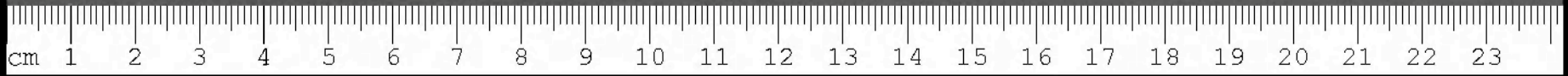
2º

Que a segunda quezita de Junj respondeu  
deu sim, por dez votos. O Sr. Comradia  
tinha crisma de voto.

3º

Que a terceira quezita de Junj respondeu  
não por sete votos, não o costume circons-  
tancias atenuantes em favor do Res.  
Salva secreta de Junj de sentença da Ci-  
dade de S. João de Mipachi 24 de  
Agosto de 1888

Manceb Antonio Corina de Moura  
Presidencia  
Gaspari Mendes de Souza Secretario



Joaquim Siqueira Brancura  
 José Martins da Rocha  
 Manoel Ambrosio de S. Mano  
 Francisco Gomes Siqueira Sub.  
 Gregorio Pinheiro da Silva  
 Luis de Franca Pinheiro

Joaquim Estevão de Passos  
 Manoel Siqueira da Silva

José Siqueira de Amaral  
 João Augusto da Costa

De conformidade com as decisões do  
 Jury julgando o Sr. Precilium de Souza  
 Paes incurso no grau máximo do art.  
 254 do Cod. Crim., a condemnar-se a este  
 49 de cativeiro. Art. a poucos annos e oito  
 annos de prisão simples, na multa de  
 20% do valor fixado e nos custos. Serão  
 a Caducar publico entre a data porra o cum-  
 primto de pena de cativeiro. Selo publico  
 do Juiz de Jury de S. José de Ilhéus  
 24 de Junho de 1888

Thomaz A. O. de Moraes